



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
*MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS*  
*SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL*

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 05/2018**  
**Procedimento Administrativo nº 08190.017167/18-89**

**Recomendação** ao IBRAM fiscalizar possível excesso na execução de autorização para corte de indivíduos arbóreos

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da CF/88;

**Considerando** que o art. 6º, XX, da LC n. 75/1993 autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**Considerando que a** arborização das cidades cumpre relevantes serviços ambientais como a melhoria da qualidade do ar e conseqüente redução dos níveis de poluição, aumento da permeabilidade do solo com a melhora da absorção da água das chuvas, eleva o conforto térmico, seja pelo sombreamento proporcionado pela copa das árvores seja pelo aumento da umidade relativa do ar, além de outras funções;



60  
A-1

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Considerando que** a CEB-Distribuição S.A protocolou junto ao IBRAM carta n. 77000.195/17, onde informa a necessidade de remoção emergencial de **alguns indivíduos** arbóreos que interferem na linha de transmissão de energia elétrica para a comunidade do Paranoá e Lago Norte,

**Considerando** que no bojo do Processo Administrativo do IBRAM 391.001.119/2015 foi emitido parecer técnico 536.000.042/2017 – GEFLO/COFLO/DUGAP/IBRAM, no qual foi autorizada a supressão de “**apenas os indivíduos arbóreos cadastrados que estejam interferindo diretamente na faixa de servidão das linhas de transmissão de energia, objeto da Carta 777.000.195/17**”

**Considerando** que o pedido de supressão de indivíduos arbóreos para manutenção das linhas aéreas de transmissão de energia elétrica em 34,5 kv (Ids 4220 e 4230) impacta a unidade de conservação Floresta Distrital dos Pinheiros, foi realizada vistoria pelo MPDFT o qual encontrou erradicação de indivíduos arbóreos **a mais de cem metros de distância das linhas de transmissão de energia**, conforme Relatório Técnico 013/2018 – APMAG/SPD;

**Considerando** que até o presente momento não há notícia da atuação administrativa do órgão ambiental quanto ao possível excesso na execução da erradicação de indivíduos arbóreos;

Resolve a 2ª Promotoria de defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, com base na Lei Complementar nº 75, artigo 6º, XX.

**RECOMENDAR**



61  
A

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

ao IBRAM para que, observados os limites de sua competência, fiscalize e caso necessária, aplique as medidas administrativas correspondentes.

O Ministério Público do Distrito Federal e Território requisita desde logo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações sobre o cumprimento da presente recomendação e desde já, anota que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes

Brasília, 30 de abril de 2018.

  
**Cristina Rasia Montenegro**  
**Promotora de Justiça**